Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6599/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4965/2017
PROTOCOLO	: 1795809
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJEC
INTERESSADO/CARGO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN PRESIDENTE DO TJ/MS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3.005, DE 2017 PREGÃO ELETRÔNICO N. 20, DE 2017
COMPROMITENTE FORNECEDOR	: NETSUL INFORMÁTICA LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O objeto em julgamento nos presentes os autos trata da Ata de Registro de Preços n. 3005, de 2017, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (por meio do Fundo especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais - FUNJEC), com vistas ao registro de preços "*PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO SEGURA (COM DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE INTRUSOS EM REDES SEM FIO – WIPS), CONTEMPLANDO A SOLUÇÃO DE GESTÃO E CONTROLE (SGC), PONTOS DE ACESSO COM SENSORES WIPS INTEGRADOS FISICAMENTE, INJETORES POE PARA TODAS AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL* (peça n. 19, fls. 1293-1301).

Neste momento, examina-se a regularidade, ou não, do procedimento **licitatório** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 20, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços** (segunda fase).

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência, em manifestação pela Procuradoria de Contas (PRC), os quais consideram regulares a licitação e a formalização da ata de registro de preços, conforme se observa na ANA-1ªICE-5809/2017 (peça n. 22, fls. 1308-1311) e no PAR-1ªPRC-8256/2017 (peça n. 23, fls. 1313-1314).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos que compõem o processo em julgamento, constato que eles estão em conformidade com a legislação em vigor.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (por meio do Fundo especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais - FUNJEC),por meio do Pregão Eletrônico n. 20, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3.005, de 2017 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB